



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento V

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 13/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Processo n.º: 190.000.421/2003

Processo SEI: 00391-000112675/2017-65

Interessado: Cascol Combustíveis para Veículos LTDA

CNPJ: 00.306.597/0089-39

Endereço: Quadra 310, Avenida Recanto das Emas Lote 01.

E-mail: francisco.junior@cascol.com.br

Telefone: (61) 3217-8504/ (61) 98547-1112

Coordenadas Geográficas: 15°55'30.27"S/ 48°06'19.26"O

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustível

Prazo de Validade: 2 (dois) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

Tipo de Licença: Licença de Instalação para Reforma

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de de Licença de Instalação para Reforma, protocolado sob o nº 888.005.967/2015, para a atividade de posto revendedor de combustíveis, tendo como interessado o Cascol Combustíveis para Veículos LTDA. Ressalta-se que o empreendimento teve Licença de Instalação para Reforma em 2013 e não reformou o posto.

A análise processual tem como objeto avaliar o cumprimento do empreendimento aos dispositivos legais e às normas técnicas relativas à questão, tendo com escopo os documentos acostados ao processo, a vistoria, realizada em 04 de dezembro de 2018 e o email (14666929).

2. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento localiza-se na Quadra 310, Avenida Recanto das Emas Lote 01, Recanto das Emas-DF (Figura 1).

De acordo com a Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, que atualiza a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, o lote está inserido em Zona Urbana Consolidada (ZUC-3).

O posto não se encontra inserido em nenhuma unidade de conservação, conforme o Mapa Ambiental do DF de 2014, mas considerando um raio de 3 km, encontra-se a Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central e o Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas.

E Segundo o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal (2016) a área se encontra inserida na Unidade Hidrográfica Rio Alagado/Ponte Alta, na Bacia do Corumbá, pertencente à Região Hidrográfica do Paraná.



Figura 1. Localização do empreendimento. Imagem Google Earth Pro em 12/05/2018

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível – Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).

- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. **HISTÓRICO**

O histórico consta a partir da Informação Técnica nº 435.000.108/2016-GELEU (Fls. 535 a 537).

- Relatório de Auditoria e Fiscalização nº 421.000.221/2017;
- Carta nº 600/2016 - CASCOL.
- Informação Técnica nº 435.000.006/2017-GELEU.
- Carta nº 008/2017 - Cascol.

Em 18 de maio de 2017 foi encerrado parcialmente o processo físico, dando início ao processo eletrônico SEI nº 00391-00012675/2017-65. Constando o seguinte documento:

- Carta nº 332/2017 - CASCOL.

5. **VISTORIA TÉCNICA**

Foi realiza vistoria no dia 04/12/2018, com o intuito de verificar a situação do empreendimento. Seguem as informações:

- Não foi realizada a reforma no empreendimento, pois os tanques são de parede simples. Há 2 (dois) tanques plenos e 2 (dois) tanques tripartidos, com tubulações subterrâneas em PEAD e metálica aéreas localizados na pista de abastecimento. A pista de abastecimento é em concreto apresenta algumas fissuras. Possuem câmara de contenção nos tanques. Não foi possível verificar a data de fabricação dos tanques. Há descarga selada sobre todos os compartimentos do empreendimento.



Foto 1. Tanque de combustível.



Foto 2. Descarga selada sobre o tanque

- Há 8 respiros, todos com terminal corta chamas.
- Há 8 descargas seladas à distância, todas com manutenção, circundadas por canaletos

--	--



- O tanque de OLUC está instalado dentro da pista de abastecimento e circundada por canaletes.
- Os canaletes da pista de abastecimento não abrangem completamente os veículos.
- As bombas possuem câmara de contenção, estavam em bom estado de conservação e comportavam todas tubulações.
- Os tanques a serem instalados estão dispostos ao redor do empreendimento.
- Antiga área de lavagem se localiza onde estão os 2 (dois) tanques a serem instalados.
- A área de lubrificação encontra-se desativada.



Em 15 de fevereiro de 2013 foi emitido o Parecer Técnico nº 08/2013 - GELEU favorável à emissão da Licença de Instalação para Reforma. Sendo emitida a LI nº 11/2013 - IBRAM. Contudo o interessado não realizou a reforma e continua operando com os tanques de paredes simples.

Portanto, a presente análise processual tem como objetivo uma avaliação quanto ao conteúdo da documentação acostadas pelo interessado ao processo e verificar o cumprimento integral do empreendimento da Instrução Normativa nº 213/2013.

6.1. **Quanto à Instrução Normativa nº 213/2013**

I - Requerimento de LI;

Status: **Cumprido**. Folha 472.

II - Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;

Status: **Cumprido**. Folhas 473 e 474.

III - Publicação de aviso de requerimento de LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;

Status: **Cumprido**. Folhas 475 e 476.

IV - Plano de Desativação e Remoção de Tanques conforme Termo de Referência constante no Anexo 4, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART quando houver remoção de tanques;

Status: **Cumprido**. Doc SEI (15185463) Informar empresa de destinação final.

V - Projeto básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Status: **Cumprido**. Doc SEI (15185463).

VI - Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletos, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento referente a futura instalação, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Status: **Cumprido**. Doc SEI (15185463).

VII - Cronograma de obras, especificando as etapas de reforma em consonância com o projeto básico e seus respectivos prazos;

Status: **Cumprido**. Doc SEI (15185463).

VIII - Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas;

Status: **Justificado**. Contudo tal documento deverá ser condicionado, por não ser considerado impeditivo para a emissão da Licença.

IX - Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;

Status: **Justificado**. Contudo tal documento deverá ser condicionado, por não ser considerado impeditivo para a emissão da Licença.

X - Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizado nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma motivada.

Status: **Parcialmente cumprido**. A área de lavagem desativada não foi contemplada na análise de passivo ambiental. Porém foi apresentada justificativa conforme Doc SEI 15185463.

7. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando que os tanques do empreendimento são de paredes simples e necessitam ser trocados.

Considerando que o interessado cumpriu a maioria as exigências da Instrução Normativa - IBRAM nº 213/2013.

Esta Equipe Técnica não vê óbices para a emissão da Licença de Instalação - Reforma, que, se concedida, deverá conter prazo de validade de **02 (dois) ano** e incluir as condicionantes, exigências, restrições e observações apresentadas no Item 8 deste Parecer, que devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente.

8. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA REFORMA**

1. Concede-se a presente Licença de Instalação, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00012675/2017-65 (processo físico: 190.000.421/2003) para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos para a Razão Social **Cascol Combustíveis para veículos LTDA., sob CNPJ: 00.306.597/0089-39**, no qual serão retirados 6 (seis) tanques e instalados 3 (três) tanques bicompartimentados com capacidade de armazenamento de 30m³ cada um, sendo a capacidade total armazenada de 90m³
2. Está licença autoriza a **instalação** de Posto Revendedor de Combustível e **o seu funcionamento durante as obras**. As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura da Licença.
3. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
4. **O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no suspensão/cancelamento desta Licença;**
5. Ao término da obra, protocolar neste Instituto relatório fotográfico comprovando a instalação de todos os equipamentos de segurança obrigatórios, além de toda a documentação necessária para a análise de Requerimento de Licença de Operação, de acordo com Instrução - IBRAM nº 213/2013;
6. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e consequentemente para a galeria de águas pluviais;
7. Os canaletos não podem ficar obstruídos com os sedimentos da obra.
8. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a instalação do empreendimento em local indicado pelo SLU;
9. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da obra, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
10. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
11. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
12. O tanque de óleo queimado e contaminado (OLUC) deve ser aéreo e estar em local circundado por canaletos direcionados ao SAO;

13. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
14. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser construídas de polietileno de alta densidade (PEAD), conforme ABNT/NBR 14.776;
15. Instalar acesso à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
16. O piso e os canaletos de contenção de efluentes da área de abastecimento devem ser adequados. Os canaletos devem ser colocados sob a área de abrangência da cobertura e ligados ao Sistema Separador de Água e Óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2;
17. Instalar o sistema separadores de água e óleo (SAO) conforme normas ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB.
18. Instalar respiros dos tanques, com a instalação de terminais corta-chama, conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (*"Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70m da pavimentação"*);
19. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel ("Sump" de filtro), conforme a norma ABNT/NBR 15.118 e NBR 13.783;
20. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção ("checkvalve") nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13786;
21. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletos de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2;
22. Apresentar, ao término da obra para avaliação do requerimento da Licença de Operação, o Relatório, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - i. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (checkvalve, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, respiros, tanques (incluindo o tanque de OLUC), tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos e Relatório Fotográfico;
 - ii. Laudo atestando a conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento e lavagem e Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), segundo as normas vigentes;
 - iii. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000; Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (pós-obra), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, no ato de requerimento da Licença de Operação;
23. Os efluentes gerados no empreendimento (troca de óleo e abastecimento) deverão ser recolhidos pelo Sistema de Drenagem Oleosa (SDO) e receber tratamento primário em Sistema Separador de Água e óleo (SAO);
24. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
25. Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para **todo** o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (pós-instalação), de acordo com a ABNT/NBR 13.784, em 30 dias após a conclusão da reforma.
26. Apresentar o estudo de fundo de cava quando da retirada dos tanques, juntamente com a complementação do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental contemplando a área de lavagem desativada;
27. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I (caso seja gerado) no ato de requerimento da Licença de Operação;
28. Apresentar todos os documentos descritos no art. 8º da Instrução Normativa nº 213 (IBRAM, 2013), no ato de requerimento da Licença de Operação;
29. Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que foram realizadas;
30. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
31. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
32. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MOREIRA CARDOSO - Matr.0264152-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 10/01/2019, às 11:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIANE VILELA PEREIRA - Matr.0264685-4, Diretor(a) de Licenciamento V**, em 11/01/2019, às 13:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **12037647** código CRC= **FDDCF3F8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF